

*Comissão
Impedidos.
29.3.65
Bran*

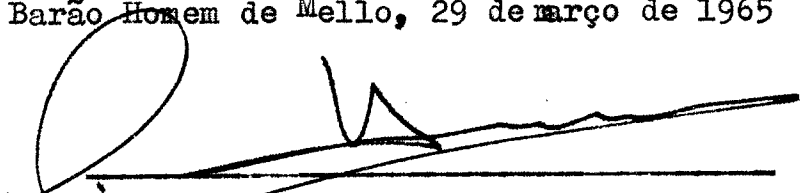
Emenda ao Projeto de Lei nº 1/65

Acrescente-se no artigo 1º o parágrafo único :-

Parágrafo único :- Serão contadas também para aquele fim, as faltas dadas pelo funcionário nos dias em que cuidou ou venha cuidar de doença do conjuge ou de seus filhos.

*App. a acórdão
pr unanimidade
em 1.ª discussão
23.8.65
Bran*

Sala Barão Homem de Mello, 29 de março de 1965


Vereador Paulo de Andrade

*Marta por se achar
em 29/3/65
J. J. J. J. J.*

*20/3
membro
App. por unanimidade
em 1.ª discussão
20/3/65
Bran*

x